

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 39/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de R\$ 945.774,83, destinado à execução de ações e despesas vinculadas à Atenção Primária e à Vigilância em Saúde.

Conforme disposto na proposição, os recursos para cobertura do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, na Fonte de Recursos 00497, vinculada à Vigilância em Saúde.

O projeto também prevê a compatibilização dos anexos do PPA 2026-2029 e da LDO para o exercício de 2026, bem como autoriza adequações de natureza técnica, contábil e de codificação, observados os limites estabelecidos na própria proposição.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a proposição trata de matéria de competência do Poder Executivo e está apresentada sob a forma de projeto de lei, buscando autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal.

A matéria encontra respaldo na disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais e à utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como recurso para sua cobertura.

O art. 2º do projeto indica expressamente o superávit financeiro apurado no exercício de 2025 como fonte de recursos para cobertura do crédito, no montante correspondente ao valor autorizado.

Quanto à compatibilidade orçamentária, a proposição contempla expressamente a adequação dos anexos do PPA e da LDO, de modo a compatibilizar os programas, ações e respectivas metas com a alteração proposta.

Também se observa que a autorização constante do parágrafo único do art. 3º está delimitada às adequações de natureza técnica, contábil e de codificação, sem permitir alteração do objeto, da finalidade ou do valor global do crédito autorizado.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, não se identificam, em análise formal, vícios que impeçam o regular prosseguimento da matéria, ressalvadas eventuais correções meramente materiais ou de padronização que possam ser realizadas no curso da tramitação legislativa.

Diante do exposto, me manifesto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 035/2026, por entender que a proposição, sob os aspectos de competência desta Comissão, apresenta-se formalmente adequada e compatível com a legislação aplicável.

Capitão Leônidas Marques, 30 de setembro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2026.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro